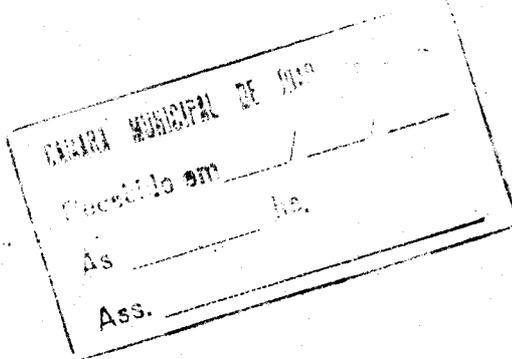




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1312/95  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.



"ASSEGURA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos Ministros, de qualquer culto religioso, o livre acesso às entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Município para prestarem assistência religiosa aos enfermos, de tentos e internos, obedecida a Legislação pertinente.

**§ 1º** - O acesso de Ministro Religioso de qualquer fé ou credo obedecerá às normas e regulamentos das Entidades em questão, excetuando-se as urgências.

**§ 2º** - As Entidades de que trata o caput do artigo determinarão dia e horário para a Assistência Religiosa.

  
**§ 3º** - A assistência religiosa em hospitais, quando prestada em casos específicos de internamento no centro de tratamento intensivo, isolamentos, doentes em estado grave ou portadores de doença infecto-contagiosa, só poderá ser dada a convite do enfermo ou de seus familiares e com a anuência da Direção do Hospital.

**Art. 2º** - Os Religiosos de que trata o artigo anterior deverão identificar-se perante o Órgão próprio das referidas entidades, mediante a apresentação do documento específico da instituição religiosa a que pertencerem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**Parágrafo único** - As Entidades Religiosas fornecerão credenciais específicas a seus Ministros, comunicando às Entidades previamente.

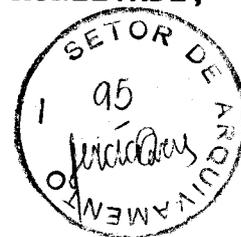
**Art. 3º** - O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá promover a sua regulamentação, por Decreto.

**Art. 4º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

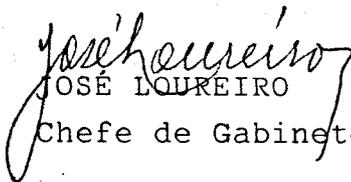
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.

  
JOSÉ LOUREIRO  
Chefe de Gabinete